



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 1.447-A, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

Determina a todas as escolas públicas, municipais, estaduais, federais e também às escolas particulares o envio de material pedagógico a seus alunos e aos responsáveis via eletrônica, durante o período em que durar o decreto de calamidade pública e isolamento social; tendo parecer da Comissão de Educação, pela rejeição (relatora: DEP. PROFESSORA ROSA NEIDE).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



## **PROJETO DE LEI N**

## **DE 2020**

(Deputado Alexandre Frota)

Determina a todas as escolas públicas, municipais, estaduais, federais e também às escolas particulares o envio de material pedagógico a seus alunos e aos responsáveis via eletrônica, durante o período em que durar o decreto de calamidade pública e isolamento social.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- Estabelece a obrigatoriedade de envio por meio eletrônico à todas as escolas e colégios públicos do país, das matérias do programa didático escolar, da grade curricular, aos alunos e responsáveis.

§ 1º Na impossibilidade do envio do material que se refere o caput deste artigo por meio eletrônico, a escola terá obrigação de encaminhar às famílias mesmo que seja necessária a entrega casa a casa.

§ 2º - As matérias em que houver a impossibilidade de serem transmitidas via eletrônica, a critério da direção pedagógica, deverão ser substituídas por atividades extracurriculares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 02/04/2020 10:58

PL n.1447/2020

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira está sofrendo como este período de estado de calamidade pública e isolamento social.

As escolas públicas não estão com seu pleno funcionamento autorizado pelo poder público, em virtude das medidas tomadas para evitar uma maior contaminação da doença que se espalha rapidamente.

Porém, não podem deixar de cumprir seu papel, junto às crianças e adolescentes, e na medida do possível pedagogicamente, devem repassar material via eletrônica aos seus alunos para mantê-los em atividade intelectual.

Caso o estudo pedagógico acima venha concluir que alguma matéria escolar não possa prescindir da presença do professor, essa matéria deve ser substituída por outra que mantenha os alunos em aprendizado durante o período de afastamento social.

As matérias da grade curricular deverão chegar a todos os alunos, sem exceção, mesmo que seja necessária a entrega nas casas dos alunos.

A garantia dada pelo Estatuto da Criança e Adolescente e pela Constituição Federal do direito ao estudo e a escola não pode ser afetada integralmente, mesmo em época de excepcionalidade que a sociedade vive.

Portanto os alunos não podem e não devem ser abandonados na sua formação intelectual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Por todo o exposto, este projeto de lei, é medida de justiça para com país e alunos, e que, com o apoio dos nobres parlamentares deverá ser aprovada.

Sala das Sessões em,      de abril de 2020

**Alexandre frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2020

Determina a todas as escolas públicas, municipais, estaduais, federais e também às escolas particulares o envio de material pedagógico a seus alunos e aos responsáveis via eletrônica, durante o período em que durar o decreto de calamidade pública e isolamento social.

**Autor:** Deputado ALEXANDRE FROTA.

**Relatora:** Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE.

#### I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor determinar que, durante o período de vigência de decreto de calamidade pública e isolamento social decorrente, sejam as instituições de ensino obrigadas a dar a acesso a seus estudantes, por meio eletrônico ou material impresso, aos conteúdos curriculares previstos para o ano letivo.

O projeto tramita sob o regime de prioridade, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído, para exame de mérito, a esta Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissões de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213381597400>



\* C D 2 1 3 3 8 1 5 9 7 4 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

A intenção da iniciativa em apreço é meritória. Pretende assegurar que os estudantes, no período excepcional de calamidade pública, de isolamento social e, como ocorrido no País, de suspensão das atividades pedagógicas presenciais, tenham acesso aos conteúdos curriculares previstos para o ano letivo afetado, por meio eletrônico ou material impresso.

Foi apresentada por seu autor à Câmara dos Deputados no dia 3 de abril de 2020, data inserida no período de 1º a 7 do mesmo mês, durante o qual foram admitidas emendas à Medida Provisória nº 934, de 2020, que estabelecia “normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”.

Essa Medida Provisória restringia-se a liberar o cumprimento do número mínimo anual de dias letivos estabelecidos pela legislação, mantida a obrigatoriedade de observância da carga horária mínima anual. Também continha dispositivos que admitiam a antecipação da conclusão de cursos superiores de graduação em áreas da Saúde mais diretamente relacionadas ao combate da pandemia Covid 19.

O debate legislativo dessa Medida Provisória, que resultou na aprovação, sanção e publicação da Lei nº 14.040, de 2020, incorporou muitas questões que não se encontravam previstas no diploma legal originário. Entre elas, a normatização da possibilidade de oferta de atividades pedagógicas não presenciais e das responsabilidades do Poder Público em promover o acesso aos meios necessários, com equidade, a todos os estudantes e profissionais da educação para a oferta e realização dessas atividades.

Na sequência, em cumprimento a determinação dessa Lei, o Conselho Nacional de Educação editou a Resolução CNE/CP nº 2, de 2020, que “institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino,



\* C D 2 1 3 3 8 1 5 9 7 4 0 0 \*

instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020". Essa Resolução estabelece importantes diretrizes operacionais e enfatiza, no caso de oferta de atividades não presenciais, o acompanhamento pedagógico do desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes.

Entende-se, desse modo, que a intenção legislativa do projeto de lei em análise já se encontra contemplada na legislação em vigor sobre a matéria.

O debate, no presente momento, precisa avançar sobre as providências legais necessárias, devido à continuidade das consequências da pandemia no corrente ano e o término, em 31 de dezembro de 2020, da vigência do Decreto Legislativo que reconheceu o estado de calamidade pública. De um lado, a necessidade de promover retorno seguro às atividades presenciais e retomar, com equidade, o processo de ensino e aprendizagem. De outro lado, o imperativo de permanência da oferta de atividades pedagógicas não presenciais.

Nessa direção, a aprovação, pela Comissão de Educação, do projeto de lei nº 486, de 2021, na forma de Substitutivo, oferece oportuno encaminhamento, pois estende, até o encerramento do ano letivo de 2021, a vigência das normas dispostas na Lei 14.040, de 2020. Há requerimento de urgência aprovado para que a matéria seja votada em Plenário.

Cabe também mencionar o projeto de lei nº 2.949, de 2020, que "dispõe sobre a estratégia para o retorno às aulas no âmbito do enfrentamento da pandemia do coronavírus (Covid-19)". A proposição já foi aprovada nesta Comissão, na forma de Substitutivo, do qual cabe destacar os incisos XII e XIII de seu art. 2º:

Art. 2º A Estratégia para o Retorno às Aulas observará os seguintes princípios e diretrizes:

XII – critérios para a eventual validação de atividades não presenciais como atividades letivas oficiais na rede de ensino no



período de suspensão das aulas presenciais, sem prejuízo dos educandos que não têm acesso frequente aos meios tecnológicos de comunicação;

XIII - disponibilidade, pelo poder público, de acesso aos meios tecnológicos adotados a todas as crianças, adolescentes e jovens atendidos nas etapas e modalidades correspondentes que optarem por incluir atividades remotas na manutenção de vínculos educativos e no processo de ensino aprendizagem.

O mesmo Substitutivo, em seu art.5º, ao assegurar que é direito dos pais ou responsáveis optar pelo não comparecimento dos estudantes, enquanto durarem os efeitos do estado de calamidade pública, assim dispõe no § 2º:

§ 2º As escolas manterão contato com os educandos cujos pais optarem por seu não comparecimento e lhes proporcionarão atividades não presenciais para acompanhamento dos conteúdos curriculares, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Observa-se, portanto, que o objetivo do projeto de lei em análise já se encontra contemplado na Lei 14.040, de 2020, cabendo, em face da realidade sanitária observada no País em 2021, cuidar da extensão da vigência de suas normas e da definição daquelas adicionais para garantir a segurança do retorno às atividades presenciais.

Certamente cabe louvar a intenção do autor do projeto em exame. No entanto, considera-se que a proposição trata de matéria já contemplada na legislação aprovada após sua apresentação e que o presente debate legislativo sobre o tema avança em outros desdobramentos.

Tendo em vista o exposto, votamos pela **rejeição** do projeto de lei nº 1.447, de 2020.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213381597400>



\* C D 2 1 3 3 8 1 5 9 7 4 0 0 \*

**Relatora**

2021-6292

Apresentação: 11/11/2021 16:21 - CE  
PRL 1 CEF => PL 1447/2020

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213381597400>



\* C D 2 1 3 3 8 1 5 9 7 4 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 1.447, DE 2020

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.447/2020, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Rosa Neide.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Professora Dorinha Seabra Rezende - Presidente, Sôstenes Cavalcante, General Peternelli e Maria Rosas - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bia Cavassa, Daniela do Waginho, Danilo Cabral, Gastão Vieira, Glauber Braga, Idilvan Alencar, Junio Amaral, Lídice da Mata, Luisa Canziani, Luiz Lima, Luizão Goulart, Neucimar Fraga, Nilson Pinto, Paula Belmonte, Pedro Uczai, Policial Katia Sastre, Professor Alcides, Professora Marcivania, Professora Rosa Neide, Rafael Motta, Raul Henry, Tabata Amaral, Tiago Mitraud, Zeca Dirceu, Adriana Ventura, Angela Amin, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. Zacharias Calil, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Evair Vieira de Melo, Felipe Rigoni, José Ricardo, Leônidas Cristino, Patrus Ananias, Pedro Vilela, Professor Joziel, Roberto de Lucena, Rogério Correia, Sâmia Bomfim e Sidney Leite.

Sala da Comissão, em 1 de dezembro de 2021.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE  
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Dorinha Seabra Rezende  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214359998700>